



**CORUMBÁ - MS**

***LEI ORDINÁRIA Nº 3009***

*de 08 de dezembro de 2025*

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, de demonstrativos mensais referentes à arrecadação e à destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município, e dá outras providências**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Corumbá, demonstrativos detalhados da arrecadação e da destinação dos recursos financeiros oriundos da aplicação de multas de trânsito no âmbito do Município.

**Art. 2º** A publicação mencionada no art. 1º deverá constar em seção específica e de fácil acesso no portal eletrônico oficial, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - número total de infrações de trânsito registradas no mês de referência, com a discriminação da origem da autuação:

**a)** radares fixos ou móveis, lombadas eletrônicas e demais equipamentos automatizados de fiscalização, eventualmente utilizados no município;

**b)** atuação direta de agentes de trânsito, com registros por anotação manual, sistema eletrônico ou aplicativo móvel;

**II** - valor total arrecadado com as multas de trânsito aplicadas no período;

**III** - identificação das ações e despesas custeadas com os valores arrecadados, com a devida classificação por categoria funcional-programática, incluindo:

**a)** melhorias na sinalização viária horizontal e vertical;

**b)** obras e serviços de engenharia de tráfego e de campo;

**c)** policiamento e fiscalização de trânsito;

**d)** campanhas de educação para o trânsito;

**e)** manutenção e custeio dos órgãos municipais responsáveis pela gestão do trânsito.

**Art. 3º** As informações constantes dos relatórios deverão estar disponíveis para consulta pública por, no mínimo, 5 (cinco) anos, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

***GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA PREFEITO DE CORUMBÁ***

---

*Lei Ordinária Nº 3009/2025 - 08 de dezembro de 2025*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*